



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 901/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2023. ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município  
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Gláycion Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Portaria nº..... 609/2023

Portaria nº..... 610/2023

Portaria nº..... 611/2023

### Secretaria Municipal de Saúde

Resolução nº ..... 027/2023

Resolução nº ..... 028/2023

### Procuradoria Geral

Resolução PGM nº ..... 002/2023

## GABINETE DA PREFEITA

### PORTARIA Nº 609, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

*"Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal, e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - EXONERAR** a servidora pública municipal **Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza**, brasileira, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Serviço de Acolhimento, Símbolo DAS 4, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 610, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

*"Dispõe sobre nomeação de servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - NOMEAR** a senhora **Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza**, brasileira, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Políticas Públicas para Mulheres, Símbolo DAS 5, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 611, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

*"Dispõe sobre designação de servidor público municipal para ocupar Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora pública municipal **Dayana Rodrigues da Cruz**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Cadastro Único, Nível III, Classe A, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Serviço de Acolhimento, Símbolo DAS 4, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**Art. 2º** - Em virtude da designação de que trata esta Portaria, fica suspenso o período inerente ao estágio probatório da referida servidora, até ulterior deliberação.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 901/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2023. ANO III

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Água Clara 31 outubro de 2023.

### RESOLUÇÃO 27/2023

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Água Clara-MS, em sua reunião ordinária, realizada no dia 31/10/2023, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas Lei Municipal nº 200/91 de 27 de novembro de 1.991, alterado pela Lei nº 711/2009 e Lei Municipal nº 802/2011. Aprova a construção da Unidade Básica da Saúde (UBS).

**CONSIDERANDO** as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº. 141, de 13/01/2012.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Aprovar construção Unidade Básica da Saúde (UBS) no Jardim dos Ipês.

**Artigo - 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIZELE DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA  
Presidente Conselho Municipal de Saúde  
Água Clara – MS

Homologo a Resolução CNS nº 27/2023 do Conselho Municipal de Saúde, nos Termos da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

ALEX DE OLIVEIRA  
Secretario Municipal de Saúde  
Portaria nº 421 de 12/07/2023

Água Clara 31 outubro de 2023.

### RESOLUÇÃO 28/2023

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Água Clara-MS, em sua reunião ordinária, realizada no dia 31/10/2023, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas Lei Municipal nº 200/91 de 27 de novembro de 1.991, alterado pela Lei nº 711/2009 e Lei Municipal nº 802/2011. Aprova aquisição da Unidade Móvel Odontológica (UON) para atendimento em zona rural e ações voltadas a saúde bucal do município.

**CONSIDERANDO** as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº. 141, de 13/01/2012.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Aprovar Unidade Odontológica Móvel (UON).

**Artigo - 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIZELE DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA  
Presidente Conselho Municipal de Saúde  
Água Clara – MS

Homologo a Resolução CNS nº 28/2023 do Conselho Municipal de Saúde, nos Termos da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

ALEX DE OLIVEIRA  
Secretario Municipal de Saúde  
Portaria nº 421 de 12/07/2023

## PROCURADORIA GERAL

### RESOLUÇÃO PGM Nº 002/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

*"Regulamenta a emissão de Pareceres Referenciais pela Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências".*

A Procuradora-Geral do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições legais

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº 1.255/2023 institui expressamente que é atribuição da Procuradoria-Geral do Município "definir a orientação jurídica da Administração Pública Municipal, fixando a correta interpretação das leis, especialmente para uniformizar os entendimentos jurídicos das unidades administrativas, com o objetivo de prevenir e dirimir controvérsias, inclusive mediante edição de Parecer Referencial" (art. 4º, inciso XVII);

**CONSIDERANDO** a premência de se regulamentar a emissão de Pareceres Referenciais, a fim de consagrar o princípio da eficiência, previsto expressamente no art. 37, caput, da CF/88;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização da atividade consultiva da Procuradoria-Geral do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a atividade administrativa com o fito de conferir celeridade à prestação dos serviços públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica admitida a elaboração de parecer referencial quando houver processos e expedientes administrativos recorrentes ou com caráter repetitivo em que sejam veiculadas consultas sobre questões com os mesmos pressupostos de fato e de direito para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme que permita a verificação do atendimento das exigências legais mediante a simples conferência de atos administrativos, dados ou documentos constantes dos autos.

**Parágrafo único.** Também será admitida a elaboração, de ofício, de parecer referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos, embora ainda não esteja presente a repetição de processos e expedientes administrativos.

**Art. 2º.** A elaboração de parecer referencial deverá observar a seguinte forma:

I - Ementa: deverá constar a expressão "PARECER REFERENCIAL" com a identificação clara e precisa do objeto da análise e indicada a possibilidade de aplicar a orientação a casos semelhantes;

II - Fundamentação: na qual serão indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção, analisadas as questões de fato e de direito e apresentada a orientação jurídica uniforme com os respectivos pressupostos de fato e de direito, os atos, as condutas e os requisitos legais e regulamentares exigidos;

III - Conclusão: na qual serão indicados os requisitos e as condições necessárias para sua utilização.

**Parágrafo único.** O parecer referencial deverá



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 901/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2023. ANO III

abordar todas as questões jurídicas pertinentes ao objeto tratado nos respectivos autos.

**Art. 3º.** Fica dispensado o envio do processo administrativo para análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Município se houver parecer referencial, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

**Parágrafo único.** Para utilizar o parecer referencial a Administração Pública deverá instruir o processo com:

I - cópia integral do parecer referencial;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Resolução.

**Art. 4º.** Os pareceres referenciais receberão número próprio em ordem sequencial, sem renovação anual, e serão arquivados na Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 5º** Compete aos Procuradores Jurídicos Municipais dirimir eventuais dúvidas da Administração Pública a respeito de pareceres referenciais, sem prejuízo da revisão da conclusão pelo Procurador-Geral do Município.

**Art. 6º.** O Procurador-Geral do Município e os procuradores municipais, com autorização expressa daquele, poderão:

I - suspender a utilização de parecer referencial mediante despacho a ser comunicado aos demais órgãos e entidades da administração do Distrito Federal;

II - elaborar novo parecer referencial na hipótese de alteração ou inovação normativa ou jurisprudencial superveniente.

**Parágrafo único.** O parecer referencial cancelado ou alterado mantém a numeração original, seguida da expressão "CANCELADO" ou "ALTERADO", conforme o caso, e da data da alteração ou do cancelamento.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser aplicada para os processos já em curso.

Água Clara/MS, 06 de novembro de 2023.

PAULA DA ROCHA SOARES PIRES  
Procuradora-Geral do Município

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PARÂMETROS DOS PARECERES REFERENCIAIS

DECLARO ter utilizado no âmbito deste procedimento administrativo de número xxxxx (indicar o número do procedimento administrativo), o parecer referencial cujo objeto é xxxxx (indicar a matéria objeto do parecer referencial), disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Município.

DECLARO, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas uniformizadas no instrumento paradigma, consubstanciadas no Parecer Referencial nº XXX, e que o presente expediente constitui matéria com repetição em múltiplos processos e com variáveis pouco significativas.

Água Clara/MS, xx de xxxxxx de 20xx

\_\_\_\_\_  
(Nome do servidor responsável)